



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA-UNIR
Núcleo de Ciências Humanas
Departamento de Línguas Vernáculas
Coordenação do Mestrado em Estudos Literários



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/PPGMEL/UNIR/2015

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários.

A Coordenação do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários, no uso de suas atribuições, considerando os critérios da CAPES para credenciamento docente, o que dispõe a Resolução Interna 250/CONSEA/2010 e o Regimento Interno do Mestrado Acadêmico em Estudos Literários da UNIR, tendo em vista a necessidade de normalizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Mestrado em Estudos Literários - UNIR,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O pedido de credenciamento, descredenciamento e credenciamento no Mestrado em Estudos Literários deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso de Mestrado pelo docente.

§ 1º - O credenciamento de docentes será realizado por uma Comissão de Credenciamento homologada em reunião do Colegiado de Curso e nomeada através de portaria pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cuja composição será de: dois docentes do Quadro Permanente cujo perfil científico apresente a maior pontuação acadêmica entre os pares e por um consultor *Ad Hoc*, que seja membro do quadro permanente de outro programa/curso de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIR ou de outra instituição devidamente credenciada no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento e o recredenciamento de docentes deverão ocorrer a cada dois anos.

§ 3º - O corpo docente não poderá ultrapassar no todo da sua composição, quanto ao número de professores permanentes, de no máximo 20% de professores com formação em outra área, que não a literária, 10% de professores colaboradores e 10% de professores visitantes e convidados.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SEUS REQUISITOS.

Art. 2º - Poderão ser credenciados e recredenciados como professores permanentes, segundo normas dispostas em Edital, os docentes da UNIR portadores do título de Doutor e que:

a) apresentem produção científica intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso), conforme recomendações da CAPES: 03 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo uma em periódico (no mínimo B2) e duas em periódicos, capítulos de livros ou livros qualificados;

b) sejam, obrigatoriamente, membros de Grupos de Estudos e Pesquisas, certificados pela UNIR;

c) estejam com o Currículo Lattes atualizado nos três últimos meses anteriores à solicitação e apresentem-no no ato da solicitação;

d) cumprirem as diretrizes do Colegiado de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo devidamente atualizados, além de cumprir rigorosamente com as obrigações de participarem das reuniões, orientação de alunos, planos de curso e sala de aula.

Art. 3º - Todos os itens acima devem vir, no ato do credenciamento, acompanhados de documentação com comprovação conforme discriminado a seguir:

a) requerimento de Credenciamento ou Recredenciamento assinado pelo (a) interessado(a) explicitando o que irá oferecer no triênio, apresentando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá colaborar com o curso, além de sua disponibilidade em participar em uma disciplina por ano letivo;

b) cópia do título de Doutor ou Titulação equivalente;

c) comprovação da condição de professor efetivo da UNIR ou de instituição conveniada (para colaboradores; não se aplica aos visitantes);

d) cópia do Currículo Lattes devidamente atualizado e registrado na plataforma Lattes;

e) cópia impressa e digital dos documentos pessoais, das atividades administrativas (membro do colegiado, bancas examinadoras, comissões delegadas pelo curso, coordenação do curso e etc.), atividades acadêmicas e de produção científica (artigos não publicados, mas que receberam o aceite, deverão apresentar comprovação do respectivo aceite).

§ 1º - A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

§ 2º - A solicitação de vínculo deverá ser obrigatoriamente a uma linha de pesquisa.

§ 3º - O tipo de dedicação ao Programa de Pós-Graduação ou dedicação em nível de colaboração a outros programas deve ser explicitado por ocasião do requerimento, devendo, para isso, levar em consideração a classificação da CAPES, cabendo ao Colegiado do Curso deliberar favoravelmente ou não sobre a matéria a ser ofertada.

§ 4º - Deve ser professor com formação na área específica ou portador de diploma de graduação, mestrado ou doutorado nas áreas temáticas do Programa ou conforme orientação das câmaras setoriais dos respectivos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* junto à CAPES.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 4º - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão com o Mestrado em Estudos Literários de forma complementar ou eventual.

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 5º - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que

permanecerão na universidade à disposição do Mestrado em Estudos Literários, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na instituição.

DO PROCESSO DE REDEDENCIAMENTO E SEUS REQUISITOS

Art. 6º - O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes.

Art. 7º - É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de recredenciamento que o solicitante atenda a pelo menos quatro das cinco condições a seguir:

a) ser autor ou coautor de produção científica intelectual, nos últimos três anos, compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área Interdisciplinar da CAPES: 03 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo uma em periódico (no mínimo B2) e duas em periódicos, capítulos de livros ou livros qualificados;

b) ter orientado e levado orientados para defesa(s) e que tenha(m) sido aprovada(s), com tempo médio de titulação menor ou igual a 30 meses, ou estar orientando aluno(s) do Mestrado em Estudos Literários, com tempo médio, desde o ingresso no Curso;

c) ter ministrado pelos menos uma disciplina no Mestrado em Estudos Literários nos últimos dois anos;

d) ter participado de comissões do curso nos últimos dois anos;

e) ter apresentado de forma correta as informações necessárias ao preenchimento do formulário SUCUPIRA-CAPES, o que deve ser comprovado por declaração da Coordenação.

Parágrafo único - O recredenciamento geral de docentes será realizado a cada dois anos, com inscrições no mês de março e avaliações entre os meses de junho e agosto.

Art. 8º - O colegiado avaliará as solicitações e fará a devida homologação quando aprovadas. Dentre os critérios a serem adotados para fins de recredenciamento, constarão os seguintes:

Critério 01: Orientações concluídas, incluindo tempo decorrido para titulação de seus orientandos.

Critério 02: Dedicção ao programa (vinculação em no máximo dois programas).

Critério 03: Produção científica, conforme Resolução 250/CONSEA/UNIR e exigências da CAPES.

Critério 04: Disciplinas lecionadas nos últimos dois anos.

Critério 05: Participação na Administração do programa.

Critério 06: Histórico na pesquisa destacado projetos aprovados e executados ou em execução com ou sem financiamento (com comprovação).

§ 1º - Para os critérios de pontuação mínima dos docentes, observar ANEXO I.

§ 2º - O total de pontos a serem obtidos pelo docente será de 100 (cem) pontos possíveis distribuídos nos seis critérios: (Critério 1 = 10); (Critério 2 = 05), (Critério 3 = 60), (Critério 4 = 05), (Critério 5 = 05), (Critério 6= 15).

§ 3º - Será credenciado como docente do Quadro Permanente o professor que obtiver pontuação igual ou acima de 70 pontos na média do triênio.

§ 4º - Será credenciado como docente do Quadro de Colaboradores o professor que obtiver pontuação de 60 pontos, observado o que dispõe o § 5º do Art. 1º.

§ 5º - É facultado ao Colegiado do Mestrado em Estudos Literários a alteração nas pontuações dos seis critérios desde que não seja alterado o percentual estabelecido em 60% do total de pontos destinados ao Critério 03 do Art. 8º.

Art. 9º - Deve ser descredenciado o docente que não apresentar qualquer dos itens a seguir relacionados:

a) descumprir as normas e critérios aqui estabelecidos;

b) descumprir as normas estabelecidas pelo Regimento do Mestrado em Estudos Literários;

c) faltar com decoro aos professores, técnicos administrativos ou alunos do programa;

d) não ter publicado, orientado ou ministrado disciplinas em um período de pelo menos dois anos;

e) não ter assumido atividades administrativas no Mestrado em Estudos Literários em um período de pelo menos dois anos;

f) ter três (3) orientandos desligados do Programa por baixa produtividade nos

últimos três anos no ato do credenciamento geral, visto que responde solidariamente pelo desempenho do mestrando no curso de sua trajetória;

g) ter no máximo quatro (4) faltas em reuniões ordinárias do colegiado, anualmente, sem justificativa e sem comprovação.

§ 1º – Caberá ao descredenciado, requerimento em grau de recurso ao Colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta instrução normativa, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

§ 2º – O docente que voluntariamente desejar seu descredenciamento do MEL, deverá solicitá-lo formalmente junto ao Colegiado do curso.

Art. 10 – O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 – O atual quadro docente, exceto os que foram submetidos no APCN Capes 2009, foi credenciado utilizando os seguintes critérios;

- a) ser professor DE na UNIR;
- b) ministrar aulas na graduação;
- c) ter orientado Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – ou Iniciação Científica;
- d) possuir registro de pesquisa desenvolvida;
- e) possuir Doutorado;

Parágrafo único – A partir de 2016 também serão utilizados os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 12 – O credenciamento e o credenciamento do docente aprovado pelo colegiado deverão ser homologados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Estudos Literários.

Art. 13 – Docentes com orientações em andamento que não solicitarem credenciamento ou cuja solicitação seja indeferida serão considerados credenciados em caráter temporário, até que seus orientandos obtenham as titulações ou sejam desligados do Programa.

Art. 14 – Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações, que devem estar disponíveis no Lattes com as devidas comprovações para o período analisado.

Art. 15 – Os casos excepcionais ou omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso ou, quando em grau de recurso, junto aos Conselhos da UNIR.

Art. 16 – Esta instrução Normativa entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do Curso e homologada pela Câmara de Pós-Graduação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2015.

ANEXO I
RESOLUÇÃO 250/CONSEA DE 14 DE SETEMBRO DE 2010
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E
RECRENCIAMENTO DE DOCENTES EM PROGRAMAS DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PREENCHER O QUADRO ABAIXO E ANEXAR A
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Itens de Avaliação de Categorias				Período de Avaliação Trienal				Média Limitada
				Ano	Ano	Ano	Média	
Critério 01: Orientações Concluídas	Iniciação Científica			5				
	Monografia de Bacharelado ou TCC			2				
	Mestrado	Orientador		25				
		Co-Orientador		10				
	Doutorado	Orientador		30				
		Co-Orientador		20				
Pontuação Máxima				10				
I	Dedicação Exclusiva ao Programa de Pós-Graduação			5				
	Dedicação ao Programa de Pós-graduação com Participação em outro programa de Mestrado como Colaborador			1				
	Dedicação ao PPGG com Participação em outro programa de Mestrado como Professor Permanente			0				
Pontuação Máxima				5				
I	Artigos Publicados em Periódicos	A1 e A2		90				
		B1 e B2		60				
		B3 e B4		30				
		B5		15				
	Publicação de Livros (único autor)	PN		60				
		PR e PL		30				
	Publicação de Capítulos de Livros ou Organização de Livros	PN		30				
		PR e PL		20				
	Publicação em Encontros, Seminários ou Congressos.	PI		5				
		PN		3				
		PR		1				
		PL		0,5				
Pontuação Máxima				60				
no <i>Stricto Sensu</i>	Disciplinas Lecionadas no <i>Stricto Sensu</i>			5				

Programas Stricto Sensu	Pontuação Máxima		5					
	Coordenação		5					
	Vice-Coordenação, Membro do Colegiado ou de Comitê Pedagógico		2,5					
	Banca Examinadora de Edital de Ingresso no Mestrado; Banca de Defesa Final de Dissertação		2					
	Banca de Qualificação ou Pré-Qualificação		2					
Pontuação Máxima			5					
	Projetos de Pesquisa com Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, BASA, PETROBRÁS, FURNAS, outros) (se concluídos no período de avaliação), apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos).	Coordenador	30					
		Membro Pesquisador	10					
	Projetos de Pesquisa Institucional sem Fomento vinculados ao PIBIC ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições (se concluídos no período de avaliação, apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos)	Coordenador	5					
		Membro Pesquisador	2,5					
	Projetos de Extensão ou atividades que estabeleçam inserção social	Coordenação ou Membro	5					
	Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq	Membro	2,5					
Pontuação Máxima			15					

OBS.: PI - Publicação Internacional
 PN – Publicação Nacional
 PR – Publicação Regional
 PL – Publicação Local